

NORMAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – AGRONOMIA

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1 - A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pelos alunos do Curso de Agronomia.

Art. 2 - O TCC é uma atividade de síntese e integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso, com caráter predominantemente interdisciplinar e tendo como foco principal uma das áreas da Agronomia.

§ 1º - O TCC é obrigatório para a integralização do curso.

Art. 3 - A supervisão das atividades relacionadas ao TCC é conduzida pelo Professor de TCC do curso de Agronomia.

Art. 4 - O número máximo de trabalhos de conclusão de curso que cada professor poderá orientar será de 5 (cinco) orientações por semestre.

CAPÍTULO II Das atribuições do Professor da disciplina de TCC

Art. 5 - O Professor da disciplina de TCC, responsável por esta unidade curricular, tem as seguintes atribuições:

I. Definir o Calendário de TCC de cada semestre, em consonância com o Calendário Acadêmico da UFVJM e as atividades a serem desempenhadas, e divulgá-lo antecipadamente aos alunos e professores;

II. Instruir os alunos matriculados em TCC, a cada início de semestre, sobre as normas e os procedimentos acadêmicos referentes à atividade curricular e sobre os requisitos científicos e técnicos do trabalho a ser produzido;

III. Providenciar a substituição de orientador nos casos de impedimento definitivo e justificado, ouvidas por ambas as partes.

IV. Confeccionar termo de compromisso para anuência do professor orientador sobre a orientação do trabalho a ser desenvolvido.

V. Tomar ciência da composição das Bancas de Avaliação e, em comum acordo com o orientador, sugerir alterações de nomes quando algum membro não puder participar desde que seja respeitado o prazo de alteração da banca;

VI. Providenciar condições adequadas para a realização das defesas de TCC, incluindo a disponibilização de documentos.

VII. Registrar as médias finais e realizar os procedimentos formais referentes a avaliação e certificação, conforme as datas e prazos estabelecidos no Calendário de TCC de cada semestre;

VIII. Encaminhar à Secretaria Acadêmica uma lista em que constem os TCC's concluídos, juntamente com suas cópias eletrônicas, com os respectivos autores, orientadores e co-orientadores, ao final de cada semestre.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNAÍ - MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRARIAS - ICA

Parágrafo único. Não havendo acordo entre as partes, o parecer deve ser dado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III
Do Caráter Individual do TCC

Art. 6 - O TCC é uma atividade de caráter individual.

CAPÍTULO IV
Da oferta da unidade curricular

Art. 7 - A unidade curricular de TCC será ofertada sempre que houver demanda.

CAPÍTULO V
Da matrícula

Art. 8 - Poderá matricular-se na unidade curricular de TCC o aluno que tenha aprovação ou aproveitamento em 70% da carga horária das unidades curriculares do curso.

Parágrafo único. Recomenda-se que antes do discente matricular na unidade curricular TCC, o mesmo já tenha vínculo com o professor orientador.

CAPÍTULO VI
Do Professor Orientador

Art. 9 - O orientador do TCC deverá ser um professor vinculado ao Instituto de Ciências Agrárias (Campus Unaí) ou pertencente a outros Campus desde que integrante do corpo docente da UFVJM.

§ 1º - Poderá ser indicado, de comum acordo com o orientador, um co-orientador de TCC, que não precisa compor o corpo docente da instituição, com titulação mínima de mestre.

Art. 10 - Serão atribuições do professor orientador de TCC's no curso de Agronomia do ICA, além das competências atribuídas na RESOLUÇÃO Nº. 22 - CONSEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017, as seguintes:

I. Acompanhar a realização das atividades programadas, zelando pela qualidade do trabalho a ser desenvolvido pelo aluno;

II. Administrar possíveis alterações dos membros da banca avaliadora, mantendo atualizados os registros dos dados referentes ao TCC;

III. Intermediar as relações entre o aluno e os demais avaliadores, principalmente no que se refere ao cumprimento dos prazos para entrega de documentação;

Parágrafo único. O TCC deve ser entregue a banca avaliadora com 10 dias corridos de antecedência à defesa.

IV. Servir de interlocutor do aluno e dos componentes da banca examinadora junto ao Coordenador de TCC, apoiando o processo de comunicação.

CAPÍTULO VII
Do Andamento das Atividades

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNAÍ - MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRARIAS - ICA

Art. 11 - O aluno deverá definir um Professor Orientador e comunicar ao professor de TCC a data e hora prevista da defesa, respeitando o calendário apresentado.

Art.12 – O aluno deverá apresentar previamente ao professor de TCC, partes do trabalho, , antes da defesa final.

CAPÍTULO VIII
Da modalidade do TCC

Art. 13 - O TCC do curso de Agronomia do ICA/UFVJM somente poderá ser confeccionado na modalidade Monografia (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2011, p. 4), oriundas de trabalhos científicos, técnicos e de inovação tecnológica, obedecendo às diretrizes do Manual de Normalização da UFVJM. Dentro desta modalidade também poderão ser aproveitadas partes dos trabalhos realizados nos seguintes documentos:

I. Artigos Científicos aceitos ou publicados em periódico (desde que o autor do TCC seja o primeiro autor do artigo);

II. Livros ou Capítulos de Livro (desde que o autor do TCC seja o primeiro autor do livro ou capítulo);

III. Relatórios Técnicos Científicos oriundos de atividades de ensino, extensão ou pesquisa (desde que o autor do TCC seja o executor de tais atividades mediante recebimento de bolsa).

CAPÍTULO IX
Do orientado

Art. 14 - Compete ao orientado:

I. Escolher, sob consulta, o seu orientador, comunicando oficialmente ao responsável pela disciplina TCC, mediante apresentação do termo de compromisso confeccionado pelo professor responsável pela disciplina de TCC;

II. Escolher, em comum acordo com o orientador, o tema a ser desenvolvido no TCC;

III. Respeitar e tratar com cordialidade o orientador e demais pessoas envolvidas com o TCC;

IV. Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;

V. Buscar a qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;

VI. Expor ao orientador, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que sejam buscadas as soluções;

VII. Comunicar ao Coordenador do Curso ou ao responsável pela disciplina TCC, quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do TCC, visando seu aperfeiçoamento e observando os princípios éticos;

Além das competências atribuídas acima (de I a VII) previstas na RESOLUÇÃO Nº. 22 - CONSEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017, também competirá aos orientados:

VIII. Redigir o TCC e realizar todas atividades necessárias para a elaboração do mesmo.

Parágrafo único. O orientador utilizará as seguintes terminologias (visando dar uma ciência sobre o trabalho) para seu posterior encaminhamento à banca avaliadora:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNAÍ - MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRARIAS - ICA

- a) Apto;
- b) Apto com restrições;
- c) Mera Ciência: opção que o orientador libera, mas não se responsabiliza com o trabalho e o que foi feito pelo orientado.

Art. 15 - São direitos do orientado:

- I. Receber orientação para realizar as atividades de TCC;
- II. Ser ouvido em suas solicitações e sugestões, quando tiverem por objetivo o aprimoramento do TCC;
- III. Solicitar ao responsável pela disciplina de TCC, a substituição do orientador, mediante documento devidamente justificado.

CAPÍTULO X
Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 16 - Os TCCs que envolvam seres humanos e, ou animais como objetos de pesquisa não poderão ser iniciados antes da aprovação por um Comitê de Ética em Pesquisa e, quando necessário, por uma Comissão de Biossegurança.

CAPÍTULO XI
Da Composição da Banca Examinadora

Art. 17 - A avaliação do aluno na unidade curricular de TCC será realizada por uma banca examinadora constituída por, no mínimo, três avaliadores:

- I. O Professor Orientador;
- II. Dois membros internos ou externos, preferencialmente, com conhecimentos na área em que o trabalho foi desenvolvido, que apresentem no mínimo, pós graduação.

§ 1º - Caso o TCC possua um coorientador este será considerado somente um membro avaliador adicional.

§ 2º - Em caso de impossibilidade do orientador participar da banca, o mesmo pode ser substituído pelo coorientador, caso houver, ou por um professor do ICA/UFVJM a ser indicado pelo orientador.

CAPÍTULO XII
Dos critérios de avaliação

Art. 18 - A Banca Examinadora atribuirá uma nota ao TCC, tendo por base os seguintes critérios:

- I. O trabalho desenvolvido deve considerar a relevância para a formação do aluno, a correteza técnica, o estado da arte e a abrangência do trabalho.
- II. A apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora deve considerar a clareza, o conhecimento demonstrado, o planejamento da apresentação e a coerência com o texto entregue.
- III. A qualidade do texto entregue deve considerar a clareza, a gramática, a ortografia, a estrutura e a organização do texto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNAÍ - MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRARIAS - ICA

IV. Com relação à defesa, o avaliador deverá levar em consideração a lógica e encadeamento das ideias, postura e apresentação pessoal, domínio de conteúdo e habilidade para responder perguntas.

§ 1º - Cada um dos itens a serem considerados nos critérios acima poderão receber “notas” de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 70% para o texto e 30% para a defesa (apresentação).

§ 2º - Cada avaliador emitirá seus próprios conceitos.

§ 3º - O aluno que não obtiver um mínimo de 60% de aproveitamento estará reprovado.

Art. 19 - O(a) docente responsável pela disciplina participará com 40% da nota final, considerando as atividades prévias à defesa, durante o semestre letivo.

Art. 20 – A banca de avaliação participará com 60% da nota final da disciplina, considerando texto e apresentação do TCC.

Parágrafo único: Em caso de comprovação de plágio, o discente será reprovado, sem direito a nenhum tipo de recurso.

CAPÍTULO XIII
Da Defesa

Art. 21 - As defesas de TCC são realizadas em sessões públicas, parte pública e privada ou privada, conforme decisão conjunta do orientador e orientado, através de sua apresentação pelo autor e arguição pelos membros da banca examinadora, respeitados os seguintes tempos máximos: 30 minutos para a apresentação oral do trabalho mais 30 minutos para cada avaliador.

Parágrafo único: Na unidade curricular de TCC, não serão oferecidos prazos extras após a semana dos exames finais previstos nos calendários acadêmicos dos semestres vigentes.

Art. 22 - Ao final da unidade curricular de TCC, deverá ser entregue a versão final da Monografia, em formato *Portable Document Format* (PDF), que passará a fazer parte do acervo digital da Biblioteca da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). Ao professor de TCC, deverá ser entregue uma via acompanhada de um documento de ciência do seu orientador, quando houver solicitação de correções obrigatórias.

Parágrafo único - Somente após a entrega ao professor de TCC e conferência do mesmo que se dará o processo de encerramento da unidade curricular de TCC.

CAPÍTULO XIV
Disposições Finais e Transitórias

Art. 23 - As decisões do professor de TCC devem ser aprovadas no Colegiado do Curso de Agronomia, onde cabem recursos.

Art. 24 - O Colegiado do Curso de Agronomia tem autonomia para alterar, a qualquer momento, as normas do Trabalho de Conclusão de Curso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNAÍ - MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRARIAS - ICA

Art. 25 - Casos omissos deverão ser resolvidos pelo colegiado do curso de Agronomia.

Art. 26 - Estas normas entram em vigor após a aprovação pelo Colegiado do Curso de Agronomia e serão aplicadas aos alunos matriculados em TCC a partir da data de aprovação.

Esse texto foi aprovado em 25 de novembro de 2021, na 54ª sessão sendo a 30ª sessão ordinária do Colegiado, e foi atualizado em 02 de junho de 2022, na 61ª sessão do Colegiado